

**FACULDADE DE TRÊS PONTAS – FATEPS**  
**CURSO DE DIREITO**  
**GLEIDSON PROVENZANI DE CASTRO ALVES**

**COMPLIANCE TRIBUTÁRIO: benefícios e pilares para sua implementação**

**Três Pontas**

**2023**

**GLEIDSON PROVENZANI DE CASTRO ALVES**

**COMPLIANCE TRIBUTÁRIO: benefícios e pilares para sua implementação**

Trabalho apresentado ao curso de Direito da Faculdade de Três Pontas – FATEPS como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel, sob orientação do Profa. Ma. Julia Domingues de Brito.

**Três Pontas**

**2023**

# GLEIDSON PROVENZANI DE CASTRO ALVES

## COMPLIANCE TRIBUTÁRIO: benefícios e pilares para sua implementação

Artigo Científico apresentado ao curso de Direito da Faculdade de Três Pontas – FATEPS, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel pela Banca Examinadora composta pelos membros:

Aprovado em 20/11/2023



### Artigo aprovado pelo orientador



Julia Domingues De Brito • 16 de out. de 2023

Data de entrega: 21 de out. de 2023



1 comentário particular



Julia Domingues De Brito

18 de out. de 2023

TCC aprovado em regras metodológicas.



O trabalho intitulado **COMPLIANCE TRIBUTÁRIO: BENEFÍCIOS E PILARES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO**, de autoria de **GLEIDSON PROVENZANI DE CASTRO ALVES** e **Julia Domingues de Brito** foi aprovado na modalidade Artigo completo - SIMGETI e EIC, para apresentação no evento IX SIMGETI - Simpósio Mineiro de Gestão, Educação, Comunicação e Tecnologia da Informação - XXII Encontro de Iniciação Científica a ser realizado 20/11/2023.

VARGINHA-MINAS GERAIS-BRASIL

{assinatura.comissao}

Departamento de Pesquisa UNIS - pesquisa@unis.edu.br

Data do Aceite:20/11/2023

## **AGRADECIMENTOS**

Ao meu Deus, no santo nome de Jesus, que na trajetória do curso me sustentou na destra da Sua justiça.

A minha amada esposa Irene Mendes Provenzani de Castro que foi um anjo que me ajudou e incentivou a trilhar esse caminho.

Aos meus pais, irmãos e familiares que sempre me ajudaram nessa etapa na minha vida.

Aos professores, pelas instruções, correções e ensinamentos que me permitiram apresentar uma melhor performance em meu processo de formação profissional.

## **EPIGRAFE**

*“O que ama a instrução ama o conhecimento, mas  
aquele que odeia a repreensão é estúpido.”*

*(BÍBLIA, Provérbios, 12,1)*

## SUMÁRIO

<b>RESUMO</b> .....	<b>7</b>
<b>1</b> <b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>7</b>
<b>2</b> <b>COMPLIANCE TRIBUTÁRIO</b> .....	<b>8</b>
<b>2.1</b> <b>Planejamento tributário</b> .....	<b>9</b>
2.1.1   Conceito de planejamento .....	9
2.1.2   Definição de planejamento tributário .....	9
2.1.3   Erros na elaboração do planejamento tributário .....	10
<b>2.2</b> <b>Compliance e gestão tributária</b> .....	<b>10</b>
<b>2.3</b> <b>Evolução do compliance de Brasil e sua realidade atual</b> .....	<b>11</b>
<b>2.4</b> <b>O que é compliance tributário</b> .....	<b>12</b>
<b>2.5</b> <b>Finalidade do compliance tributário</b> .....	<b>13</b>
<b>2.6</b> <b>Funções e benefícios para implementação do compliance tributário</b> .....	<b>13</b>
<b>2.7</b> <b>Crimes tributários</b> .....	<b>15</b>
<b>2.8</b> <b>Planejamento e execução do compliance tributário</b> .....	<b>17</b>
<b>2.9</b> <b>A escolha do time tributário</b> .....	<b>17</b>
<b>2.10</b> <b>Pilares para implantação do Compliance Tributário</b> .....	<b>18</b>
<b>2.11</b> <b>Alinhamento entre Assessoria Jurídica e Contábil</b> .....	<b>19</b>
<b>2.12</b> <b>Importância da implementação do compliance tributário</b> .....	<b>20</b>
<b>2.13</b> <b>Casos de sucesso, na implementação do compliance tributário</b> .....	<b>21</b>
2.13.1   Hewlett-Packard .....	21
2.13.2   Empresa francesa do ramo alimentício .....	22
<b>3</b> <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>22</b>
<b>ABSTRACT</b> .....	<b>22</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	<b>22</b>

# COMPLIANCE TRIBUTÁRIO: benefícios e pilares para sua implementação

Gleudson Provenzani de Castro Alves<sup>1</sup>

Julia Domingues de Brito<sup>2</sup>

## RESUMO

Este trabalho aborda o Compliance Tributário, os benefícios e pilares para sua implementação. Tal abordagem é devida ao fato de que a prevenção de risco e o planejamento tributário é o caminho para eficiente gestão tributária e fiscal das organizações. O objetivo deste estudo é constatar se a implementação do compliance tributário em determinada empresa, de fato resulta em êxito na prevenção de riscos jurídicos e fiscais ou se essa ferramenta é irrelevante. Esta tarefa será conseguida a partir da revisão bibliográfica mediante pesquisa em doutrinas, leis, sites especializados e jurisprudência consolidadas sobre o tema. O estudo demonstrou a importância e relevância de implementar o compliance tributário em uma organização e os benefícios de utilizar essa ferramenta de gestão.

**Palavras-chave:** Compliance Tributário. Benefícios. Implementação.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata do Compliance Tributário, comparativo dessa ferramenta de planejamento tributário com a gestão tributária, a evolução do compliance no Brasil e a realidade atual, o que é e as vantagens de ter o compliance tributário, os benefícios e pilares para sua

---

<sup>1</sup>Bacharelado do Curso de Direito da Fateps – Grupo Unis.

<sup>2</sup>Mestra em Gestão e Desenvolvimento pelo Centro Universitário do Sul de Minas - UNIS. Graduada em Direito pela Faculdade Três Pontas - FATEPS, Grupo Unis (2016). Especializada em Direito Administrativo (2017), Metodologias Ativas (2020) Direito Educacional (2023) e Direito Digital (2023). Membro da Comissão de Educação Jurídica da OAB/MG. Atualmente é advogada do Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Três Pontas - FATEPS e professora titular do curso de Bacharel em Direito, Contabilidade e Administração da Faculdade Três Pontas - FATEPS.

implementação, a formação do time tributário, o alinhamento entre assessoria Jurídica e Contábil, a importância da implementação do compliance tributário, casos de sucesso que implementaram o compliance tributário. Por fim, se esse tipo de prevenção de riscos possui a disponibilidade para implementá-lo.

Tal interpelação se justifica para constatar que a implantação do compliance tributário em determinada empresa resulta em excelência na prevenção de riscos jurídicos e fiscais ou se essa ferramenta é de fato relevante.

É importante ressaltar também a importância do trabalho para a prática de estudo.

O propósito deste estudo é demonstrar que uma prática de gestão tributária que se previne riscos jurídicos traz ótimos resultados corporativos e melhor eficiência financeira.

Este intento será conseguido através da revisão bibliográfica em doutrinas, leis, sites especializados e jurisprudências consolidadas sobre desse assunto abordado nesse trabalho.

## **2 COMPLIANCE TRIBUTÁRIO**

O tributo é uma das formas do Estado de arrecadar/obter recursos para custear a sua máquina administrativa, são instituídos mediante, (Brasil, CTN, 1965) “normas gerais de direito tributário à União, Estados e Municípios”. Essa arrecadação é através de cobrança de tributos, fiscalização e por último, caso o contribuinte não cumpre com essas obrigações de fazer o penaliza.

Surge então a indagação do que é tributo e o próprio Código Tributário, define o que é o tributo,

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (BRASIL, 1965).

Logo, tributo é uma forma coercitiva do Estado instituir, fiscalizar e cobrar os tributos e uma carga tributária é despejada na empresa. Esta por sua vez, precisa criar mecanismos para minimizar os encargos fiscais.

O mecanismo eficaz seria o compliance tributário, que é uma das ferramentas de gestão dentro de um planejamento tributário e está presente nas corporações para prevenir os riscos tributários e fiscais.



Essa ferramenta implantada, a organização consegue cumprir com essas obrigações tributárias e não é surpreendido com um déficit financeiro e aumento do seu passivo e, automaticamente obtêm lucro e recursos financeiros de forma eficiente e eficaz.

Para ter uma melhor clareza do tema principal é necessário entender também: o que é um planejamento tributário, o conceito de planejamento, erros mais comuns de planejamento tributário e comparativo de gestão tributária e planejamento tributário que serão explanados nos próximos tópicos.

## **2.1 Planejamento tributário**

Em um mundo corporativo, de acordo com Zanluca (2023), há uma grande necessidade de obter gestão dos recursos financeiros e essas corporações avaliam com frequência a gestão tributária, desejando economia fiscal.

O planejamento tributário é uma ferramenta de gestão eficaz para esse tipo de gestão tributária.

### **2.1.1 Conceito de planejamento**

Diante da necessidade de gestão tributária, é importante conceituar o termo planejamento, que é um processo que estabelece objetivos e desenvolve estratégias com fim de alcançar os objetivos e alocar os recursos da empresa. Com essa atividade estratégica consegue-se identificar as oportunidades e ameaças, bem como definir estratégias, a partir das análises de informações gerenciais com o planejamento, para ter uma dimensão de recursos e ações para atingir os objetivos estabelecidos. É o que se extrai de:

Planejamento é o processo de estabelecer objetivos, bem como desenvolver estratégias para alcançá-los e alocar recursos. É uma atividade estratégica que envolve a análise de informações, a identificação de oportunidades e ameaças, a definição de estratégias, estimação de recursos e ações para alcançar os objetivos estabelecidos. (MARCONDES, 2019).

### 2.1.2 Definição de planejamento tributário

Sendo o planejamento uma ferramenta estratégica para traçar objetivos, prevenir e conter riscos, estimar recursos, o planejamento tributário é um emaranhado de sistemas legais que se destinam a reduzir o pagamento de tributos. Zanluca, (2023), descreve, “O contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos”.

### 2.1.3 Erros na elaboração do planejamento tributário

Existem erros no planejamento tributário, que podem comprometer todo esse tipo de planejamento e suas ferramentas, dentre elas, o compliance tributário.

Os erros mais cometidos segundo Lolatto, (2020, p. 12 e 13, apud Siqueira (2019)) são:

- 1) Adotar o regime tributário incorreto;
- 2) Acreditar que o planejamento tributário é um custo desnecessário;
- 3) Utilizar os benefícios legais de forma inadequada;
- 4) Deixar de acompanhar o planejamento;
- 5) Planejar os tributos de forma isolada.

O primeiro erro cometido apontado acima, o de adotar o regime tributário incorreto, a empresa adota o regime mais simples, com as obrigações acessórias reduzidas, menor volume de trabalho e também menor carga tributária.

O segundo erro, o planejamento tributário é um custo desnecessário, na fase inicial desse planejamento pode haver um custo para a empresa, porque precisará de um profissional com conhecimento na área tributária ou dispêndio de tempo para planejar. Porém, a economia tributária tende a pagar menos tributos e assegurar uma vida financeira saudável.

O terceiro erro descrito, utilizar os benefícios de forma inadequada, apesar de ser permitido o planejamento tributário, a administração tributária pode entender que esse planejamento é abusivo e desconstituir o fato gerador.

O quarto erro, deixar de acompanhar o planejamento, a corporação faz uma verificação inicialmente e não acompanha a legislação. A falta de monitorização legal dessas normas põe essa empresa em clara situação de risco.

O quinto último erro descrito pelo autor acima, planeja os tributos de forma isolada, os tributos carecem de ser analisados conjuntamente.

## **2.2 Compliance e gestão tributária**

Como visto, o planejamento é uma ferramenta gerencial que define estratégias, reduzir ameaças e prevenir riscos e o planejamento tributário é utiliza também todos esses mecanismos só que é direcionado para o departamento fiscal da empresa.

O compliance tributário é uma forma de gestão tributária e uma ferramenta de um planejamento tributário e é na implementação do compliance que se identifica os erros apontados no tópico “erros na elaboração de um planejamento tributário.

Nesse tópico é fundamental para trançar um comparativo entre a gestão tributária e o compliance tributário.

A gestão tributária é um sistema para auxiliar as organizações públicas e privadas na apuração dos principais tributos incidentes sobre a contratação de terceiros, ou de compra de mercadorias. É o que descreve,

A gestão tributária consiste em administrar todos os processos da empresa que envolvem os tributos e o planejamento estratégico do negócio.

Isso significa que a gestão tributária vai muito além da escolha correta do regime tributário da empresa no momento da abertura do CNPJ: é importante precificar corretamente, entender a tributação dos fornecedores, benefícios fiscais de produtos vendidos e serviços executados e suas atualizações ao longo do tempo, entre outros fatores.

Não é uma tarefa fácil! `Por isso é de extrema importância contar com o apoio de uma contabilidade que entenda suas necessidades e lhe forneça todas as informações que você, empresário, precisa para cuidar de sua empresa corretamente. (GOULARTE, 2022)

A diferença do compliance e gestão tributária é que o compliance além de acompanhar os tributos devidos da empresa, acompanha as diferentes alternativas para diminuir os encargos fiscais.

A gestão tributária é para somente o organizar e acompanhas os tributos devidos para o contribuinte pagar.

Para ter clareza no tema proposto, no próximo tópico, a evolução do compliance no Brasil e sua realidade atual, demonstrará como foi evoluindo essa importante ferramenta de gestão.

### **2.3 Evolução do compliance de Brasil e sua realidade atual**

A evolução do compliance no Brasil, que se deu em forma de coerção, instituiu várias leis para fiscalizar as práticas delituosas, dentre elas, a corrupção e a sonegação fiscal das corporações e no percurso das investigações da operação Lava Jato que ganhou repercussão midiática, a sociedade brasileira iniciou o debate a respeito da corrupção e as formas de abrandar, de acordo com Júlia Alimari,

No decorrer das investigações midiáticas da Operação Lava Jato, o Brasil todo estava debatendo sobre corrupção e formas de mitigá-la, como por exemplo, com direção (tone at the top), supervisão e monitoramento, gestão e conscientização, risk assessment, treinamentos periódicos, revisões periódicas, controle interno/auditoria, prática de due dilligence, implementação de canal de denúncias e ferramentas disciplinares (Whistleblowing), ou seja, com Compliance. (ALIMARI, 2021)

Diante desse cenário, as corporações foram aderindo o compliance (ferramenta de gestão que previne riscos) como visto, foi ganhando força no Brasil para adequar às normas legais e de qualidade de gestão, para principalmente evitar condutas ilícitas ou irregulares de pessoas que tentam burlar as metas e resultados estipulados pela corporação.

Na perspectiva atual, além de evitar corrupção corporativa, o compliance é uma ferramenta que auxilia as empresas a evitar riscos financeiros e maiores prejuízos.

Além disso, a implantação de um programa de compliance já traz em si, uma ótima reputação para empresa perante o mercado como todo.

Portanto, como dito, o compliance é,

Por fim, além do programa de Compliance ter como objetivo evitar possíveis riscos derivados de condutas ilícitas ou irregulares de pessoas que estão em desacordo com as metas e resultados estipulados pela empresa, a implementação do programa também traz uma boa reputação para empresa perante o mercado como um todo, nacional e internacional. Portanto, podemos concluir que o Compliance já é uma realidade no Brasil e sua chegada marca uma nova era de esperança contra a corrupção no país. (ALIMARI, 2021)

## 2.4 O que é compliance tributário

Como visto, a evolução do compliance no Brasil, a palavra Compliance, segundo Administrador (2022) “... deriva do verbo inglês “to comply e significa, basicamente, “estar de acordo com as regras” ou, em conformidade com o sistema legislativo vigente. ...”, ou seja, o compliance é uma forma de que não se burle e nem deixe cumprir as obrigações estabelecidas nas regras, que no caso do tema do estudo Compliance Tributário, a empresa deve está de acordo com as regras estabelecidas nos dispositivos legislativos que instituem e regulem os tributos.

Partindo, desse pressuposto de seguir as regras legais, então o conceito de compliance é a ferramenta de gestão para conhecer os sistemas legais, porém não é somente isso porque também implica na formação de uma equipe interna na empresa, para que se conheça toda a legislação.

Ademais, é uma forma de determinar um programa permanente de avaliação de riscos, auditorias internas e elaboração de projetos para tornar a corporação mais blindada de riscos e minimizando as falhas, omissões e irregularidades realizadas.

Essa conceitualização é descrita em:

Fazer *compliance* em uma empresa ou organização não consiste apenas em conhecer o sistema de leis vigentes em nível federal, estadual, municipal e legislação regulatória. Muito além disso, fazer *compliance* implica na criação de uma equipe interna ou contratação de consultoria que estejam focados em conhecer e aplicar toda a legislação, estabelecendo um programa permanente de avaliação de riscos, auditorias internas e elaboração de projetos que visem tornar a empresa cada vez mais conformada à legislação e, por conta disso, blindada de riscos por falhas, omissões e irregularidades cometidas que só seriam conhecidas no momento da fiscalização e aplicação de alguma penalidade. (ADMINISTRADOR, 2022).

## 2.5 Finalidade do compliance tributário

A partir da definição de compliance tributário a sua principal finalidade é de verificar o correto cumprimento das obrigações fiscais. Ocorre que, essas obrigações não são somente pagar os impostos, abrange também o cumprimento das obrigações acessórias.

Além dessas obrigações, o compliance tributário tem a finalidade preventiva de inibir fraudes e atividades ilegais. É o descreve, Santos, (2018), “A principal finalidade do compliance tributário é o de verificar o correto cumprimento das obrigações fiscais. Naturalmente, as obrigações vão muito além do pagamento dos impostos. Eles abrangem, também, o cumprimento das obrigações acessórias.”

Ainda, Segundo Santos (2018), caso a empresa não observe a correta implantação e execução do compliance tributário, compromete a saúde tributária dessa empresa.

## **2.6 Funções e benefícios para implementação do compliance tributário**

O compliance tributário é uma importante ferramenta de gestão que vai muito além de uma simples ferramenta de apenas controlar as ações dentro dos sistemas de leis estabelecidos, trás importantes funções e benefícios ao implantá-lo.

O compliance tributário, implantado corretamente geram **vários benefícios e funções importantes**, como: combater a corrupção e evasão fiscal, implantação de técnicas de elisão fiscal, traz benefícios e incentivos fiscais e evitam: multas fiscais, falência e execuções fiscais.

No que se refere a função de combate a corrupção, traz o benefício de que a empresa não sofrerá nenhuma imposição ou multa fiscal por cometer esse crime, quando o contribuinte tentar burlar as obrigações impostas nos instrumentos legislativos, conforme CHC Advocacia, a lei anticorrupção, 12.846/2013, dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira.

Já para evitar a pratica de evasão fiscal, as empresas com o compliance tributário, começa a praticar a elisão fiscal, que é cumprir as obrigações fiscais pagando somente o tributo que é devido. Frisa-se que existem dois tipos de elisão, a que decorre de lei e a de lacunas e brechas existentes na própria lei. A elisão é um dos principais motivos de implementar o compliance tributário.

Além de praticar a elisão fiscal, ao implantar o compliance impede a geração de multa fiscal gerando lucro e afasta prejuízos fiscais a empresa.

Além dos benefícios enumerados, o compliance tributário auxilia a empresa para adesão de programas de refinanciamento dos tributos devidos. Conforme autor a baixo, para ter a sua adimplência e o encerramento de problemas futuros, como uma execução fiscal.

O Compliance Tributário pode, ademais, auxiliar a empresa na opção por um programa de refinanciamento dos tributos devidos, visando a sua adimplência e o encerramento de problemas futuros, como uma execução fiscal. É, por isso, que essa política de conformidade tem por prioridade a adequação do negócio empresarial em todos seus setores às leis e demais normas para que, assim, problemáticas atuais sejam resolvidas e as futuras sejam evitadas. (CRUZ, 2021)

Ainda a respeito dos benefícios, tem o de organização/controlado fiscal e economia, conforme Amaral (2018), o compliance tributário permite que “todas as obrigações são entregues de maneira correta e no prazo, diminui a incidência de multas e, conseqüentemente, a redução das despesas com esse tipo de pagamento.” e o benefício de organização e controle fiscal que respondem as indagações: quantos impostos a empresa paga e quais datas; quais são as informações enviadas para o Fisco, ainda de acordo com autora. É o que descreve em:

O principal benefício do compliance tributário é o controle total de todos os processos do departamento fiscal, conheça outras vantagens abaixo:

- **Organização:** Quantos impostos a empresa paga? Em quais datas? Quais são as informações enviadas para o Fisco? Essas perguntas são facilmente levantadas e respondidas pelo setor fiscal da empresa;
- **Economia:** Como todas as obrigações são entregues de maneira correta e no prazo, diminui a incidência de multas e, conseqüentemente, a redução das despesas com esse tipo de pagamento.

Para se ter uma solidificação do compliance tributário é necessário que os pilares de implantação dessa ferramenta de gestão estejam sido criados com a participação de profissionais que ajudam a manter a gestão de risco tributário.

## 2.7 Crimes tributários

Depois de apontar os benefícios de implementar o compliance tributário, é necessário o entendimento dos crimes tributários para evita-los com a adoção dessa ferramenta de planejamento tributário.

O Código Tributário Nacional, nos arts. 128 a 135, estabelece como crimes tributários que envolvem dolo, má-fé e a intenção. O dolo é a pratica de ato de aproveitar algo para atingir um fim vantajoso. A má-fé está ligado a fraude e a intenção dolosa. A intenção é a vontade de fazer algo.

É o que descreve,

O Código Tributário Nacional (CTN), arts. 128 a 135, define como crimes contra a ordem Tributária as ações que envolvem dolo, má-fé e intenção como descrito no Quadro 1 na sequência. Dolo consiste no ato de tirar proveito de algo para atingir um determinado fim. A má-fé está associado e fraude ou intenção dolosa, é a ação consciente de maldade. E, por fim, a intenção é o propósito de fazer algo. (LOLATTO, 2020, p. 13)

O referido autor aponta os tipos de crime contra a ordem tributária, que são:

- a) Sonegação: redução ou eliminação de receita que leva ao não pagamento total ou parcial de tributos. Ex. Venda de produtos sem emissão de nota fiscal;

A Lei nº 8.137/90, define o seguinte,

O crime de sonegação fiscal, como previsto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27-12-90, caracteriza-se por um tipo penal múltiplo na última espécie examinada. Define-se o delito pela ação de suprimir ou reduzir tributo por meio de uma variada gama de comportamentos: omitir informação, fraudar a fiscalização, elaborar documento falso, etc. (ROSA, 1999).

- b) Fraude: modificação de documento fiscal para reduzir ou eliminar pagamentos. Ex. modificar informações contábeis e fiscais;
- c) Simulação: participação de agentes que simulam atos irrealis. Ex. Venda de imóvel de uma empresa aos proprietários, por preço inferior ao de mercado atrelada a distribuição disfarçada de lucros;
- d) Contrabando: importação de mercadoria ilícita sem autorização legal. Ex. Drogas ilícitas;
- e) Descaminho: importação de mercadoria licita sem o pagamento dos tributos incidentes. Ex. entrada de mercadoria no país por um valor superior ao limite permitido em lei;
- f) Depositário infiel e apropriação indébita previdenciária: omissão da transferência ao agente arrecadador de tributos descontados de terceiros. Ex. IRRF e INSS descontados da folha de pagamento dos colaboradores;
- g) Dolo geral: má-fé do agente de causar lesão ao fisco. Ex. Erros intencionais na declaração de rendimentos.

Os crimes enumerados encontram-se descritos na Lei nº 8.137/90,

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)

- I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
- II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
- III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;
- IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;



V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. A falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertido em horas em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso V.

Art. 2º Constitui crime da mesma natureza: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)

I - fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;

II - deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;

III - exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal;

IV - deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento;

V - utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. (BRASIL, 1990).

Portanto com a devida implantação do planejamento tributário, previne o não cometimento dos crimes citados acima e transforma também em benefício financeiro e menos encargos fiscais porque evita encargos e penalidades fiscais e tributárias.

## **2.8 Planejamento e execução do compliance tributário**

Para cumprir o trabalho de compliance tributário, é necessário o cumprimento de uma série de etapas, como descritas no tópico “pilares da implantação do compliance tributário”.

Já a execução, de acordo com Santos (2020), é fundamental que haja auditoria de todo o processo, porque além de uma assessoria jurídica e tributária, uma equipe envolvida neste processo, tenha também um conhecimento dos fundamentos de auditoria e as matérias do objeto da auditoria, bem como a familiaridade do profissional com área tributária. Por fim, um profissional auditor que fiscalize toda a implantação do compliance tributário e execução e a manutenção dessa ferramenta de planejamento tributário.

## 2.9 A escolha do time tributário

Outro ponto para um projeto de compliance tributário é a escolha de um time tributário, Amaral, (2018) descreve que o ideal é que se forme um time especializado, para definir as diretrizes e ações necessárias quanto ao seu cumprimento. Também a equipe do setor contábil alinhada com as inovações da empresa, como procurar soluções automatizadas, como consulta automática de notas fiscais, por exemplo. Por fim, ainda segundo a autora, o time de Recursos Humanos irá desenvolver toda parte cultural da empresa e com o setor de Marketing, traçará a estratégia de comunicação aos colaboradores da área. É o que se pode transcrever no trecho a baixo,

Cabe ao gestor fiscal tomar a frente do projeto de compliance tributário e eleger pelo menos um profissional que se dedique à atividade. O ideal é que o time seja especializado tanto na definição das ações necessárias quanto no seu cumprimento.

A equipe contábil também precisa estar bastante alinhada com a inovação da empresa e procurar por soluções automatizadas, como a consulta automática de notas fiscais pelo Arquivel, por exemplo.

Em muitos casos é necessário ajuda externa na estruturação do compliance no departamento fiscal.

Para elaborar as políticas o ideal é contar com a área jurídica da empresa, que cuidará do embasamento das leis tributárias.

Já o time de Recursos Humanos (RH) desenvolverá toda a parte da cultura e, em conjunto com o Marketing, traçará a estratégia de comunicação aos colaboradores da área.

AMARAL, (2018)

## 2.10 Pilares para implantação do Compliance Tributário

Começando a implantar o compliance tributário, é importante que implemente os pilares, que irão manter essa gestão tributária de forma eficaz e eficiente, sem qualquer falha ou erro. Os pilares são: matriz tributária, definição de agenda tributária, acompanhamento das atualizações legislativas, entrega de informações ao Fisco.

Na matriz tributária é principal regra para iniciar a implantação do compliance tributário, esse pilar analisa os tributos conforme suas características básicas e compreende-se se realmente aquele tributo é devido ou não pela empresa. É o que pode verificar em Cruz (2021), "... por meio dessa ferramenta, é possível realizar a análise do tributo de acordo com suas características básicas. ... poderá estudar sobre o tributo e entender se ele é realmente devido ou não pela empresa, ...".

Já a agenda tributária, é a forma subsequente da implantação da matriz tributária, porque depois ser levantado os tributos devidos pela matriz tributária, esse pilar define o melhor regime tributário e os critérios ligados a ele. Destaca-se que é primordial para um ótimo planejamento tributário, que faça uma agenda tributária mensal e anual, para que se evite falhas nessa etapa de implantação. Conforme Cruz (2021), nessa agenda tributária deve constar,

- A data de vencimento do tributo ou a periodicidade de sua incidência
- Descreva qual tributo é e sobre qual produto, serviço ou bem ele deve ser pago
- Qual o código DARF e GPS do tributo
- Período de Apuração do Fato Gerador do Tributo

Outro pilar é o acompanhamento das atualizações legislativas, para ter certeza de que qual o tributo é realmente devido, essa ferramenta permite saber as mudanças legais no Brasil. Para que esse pilar funcione é importante que, de acordo com Cruz (2021) tenha “... uma assessoria jurídica é a mais indicada, visto possuir a expertise ao comparar a norma à realidade empresarial. ...”.

Por fim, vencendo as implantações dos pilares: matriz, agenda tributária e atualização legislativa, agora é o momento das entregas de informações ao Fisco, esse pilar de implantação do compliance tributário cumpre com a obrigação de fazer, declarando o respectivo tributo devido. Conforme Cruz (2021), “é de suma importância ter acesso facilitado e organizado a essas informações, a fim de que nenhum prazo se perca e não resulte em dores de cabeça a empresa.”

Frisa-se que de acordo com Cruz (2021) os pilares somente surtem efeitos quando são implementados corretamente, sendo essencial uma assessoria jurídica e contábil no cotidiano da empresa.

Ressalta-se que a implantação do compliance tributário, bem como os pilares na empresa irá evitar a execução fiscal e subsequente penalização fiscal.

## **2.11 Alinhamento entre Assessoria Jurídica e Contábil**

Para garantir que o compliance tributário está funcionando no planejamento tributário, desde da sua implantação, é necessário ter o acompanhamento de um assessor jurídico e tributário e de um contábil.

Segundo Cruz, (2023), A assessoria jurídica irá auxiliar para que o compliance esteja em conformidade com as mudanças legislativas e de acordo com os entendimentos jurisprudenciais, o que é mister esclarecer que a assessoria deve participar de todo o processo do compliance tributário, desde da implantação até a posterior manutenção dessa ferramenta, inclusive no cotidiano dessa empresa.

Já a assessoria contábil, será responsável, de acordo com Cruz, (2023), a fase de entrega das informações, por realizar as declarações e confeccionando os documentos requeridos pelo Fisco e demais órgãos.

Ainda conforme Cruz (2023), a empresa deve confiar nestas assessorias, porém que ocorra uma integração entre elas, tendo em vista que, o sucesso empresarial depende dessa integração.

É o que o trecho a abaixo, esclarece,

Para que os pilares do Compliance surtam efeitos e sejam implementados de forma correta, sem qualquer falha em seus mecanismos, é imperioso o acompanhamento da empresa por uma assessoria jurídica e contábil. A assessoria jurídica será a verdadeira guia na implementação do programa de conformidade, devendo esta estar atenta às mudanças legislativas, assim como aos entendimentos jurisprudenciais, a fim de contribuir para uma boa e completa agenda tributária, além de outros motivos que comprovam o porquê você precisa de uma assessoria jurídica no cotidiano de sua empresa.

Por sua vez, a assessoria contábil é a responsável pela entrega das informações, por realizar as declarações e gerar os documentos requisitados pelo Fisco e demais órgãos. Desse modo, é preciso que a empresa confie nestas assessorias, mas que também ocorra um alinhamento entre elas, uma vez que, para o sucesso empresarial, ambas são imprescindíveis e devem caminhar lado a lado. (CRUZ, 2021)

## **2.12 Importância da implementação do compliance tributário**

Com descrito nos tópicos anteriores é importante a implementação do compliance tributário porque ao implantar e utilizá-lo, torna-se uma poderosa ferramenta no planejamento tributário, sendo uma alternativa as empresas, tendo em vista que não sofrerão riscos fiscais, e não se arriscam a não cumprirem as obrigações principais e acessórias dos tributos devidos, é o que Amalri descreve.

Outro ponto importante é de que, ao investir neste projeto: compliance tributário, como visto ao longo desse estudo, trás uma nova realidade corporativa para a empresa quando implementado, além de se tornar bem conceituada no mercado nacional e internacional, essa organização terá controle de todo seu passivo, inclusive o destinado aos pagamentos de tributos.

Salienta-se que com essa prevenção de risco, evita corrupção corporativa e futuras demandas judiciais (execução fiscal) e, a partir da manutenção do compliance tributário, a empresa começa a

colher frutos, como incentivos fiscais, refinanciamento de dívidas fiscais antigas, entre outros benefícios fiscais.

Para complementar importância da implementação do compliance tributário, Amaral, descreve,

Muitas empresas não conseguem estruturar a área fiscal da empresa sem o auxílio do compliance tributário pois o número de declarações exigidas é muito grande e a equipe contábil não consegue acompanhar as mudanças tributárias a tempo.

Neste cenário, o compliance se mostra como a melhor alternativa para as empresas, minimizando inclusive os riscos de não cumprirem as obrigações acessórias necessárias (EFD-Reinf, ECD, ECF, etc).

O compliance tributário, se feito com o foco da equipe tributária e contábil pode, inclusive, reduzir os custos da empresa, por conta da menor incidência de multas, e também melhorar o seu posicionamento no mercado. (AMARAL, 2017)

## **2.13 Casos de sucesso, na implementação do compliance tributário**

Surge o questionamento, o que a implementação de um compliance tributário gera para uma organização. A baixo dois casos corporações que implementaram o compliance tributário e obtiveram sucessos estrondosos.

### *2.13.1 Hewlett-Packard<sup>3</sup>*

O primeiro é o da empresa norte-americana: A Hewlett-Packard, que conta com mais de 30 profissionais que se dedicam a apurar impostos. Ela possui vendas e suportes em quase todas as nações e fábrica em 20 países.

Essa empresa com essa estrutura foi possível a seriedade do processo de compliance fiscal e colher fruto dessa seriedade nesse processo.

### *2.13.2 Empresa francesa do ramo alimentício<sup>3</sup>*

Outro caso é de uma empresa francesa do ramo alimentício. Essa empresa, com mais de 52% dos negócios na França e a receita € 335 milhões em 2017, tinha a expansão internacional como

---

<sup>3</sup> Caso descrito pela Yasmin Amaral (2017)

necessidade. No entanto, a organização fiscal e financeira não estavam acompanhando o crescimento da empresa, já contava com quatro subsidiárias internacionais.

Com estrutura descentralizada e incompatível com as determinações dos relatórios financeiros corporativos de uma empresa de capital aberto, não existia cronogramas e os relatórios eram passados de forma informal e desorganizados.

Na implantação do compliance no setor fiscal foram desenvolvidos procedimentos sólidos e práticos, preferencialmente na forma de coleta e análise de informações financeiras.

Passados 12 meses o grupo contava com ferramentas práticas e confiáveis na tomada e decisões financeiras imediatas e decisivas, arcando com todos os requisitos de controle fiscal e com isso colheu vários frutos posteriormente.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

No presente trabalho foi trazido o tema de Compliance Tributário e também: um comparativo dessa ferramenta de planejamento tributário com a gestão tributária, a evolução do compliance no Brasil e a realidade atual, o que é o compliance tributário, os benefícios e pilares para sua implementação, e subtópicos para ter clareza desse processo de gestão tributária. Depois foi desenvolvido a importância da formação do time tributário, o alinhamento entre assessoria Jurídica e Contábil, a importância da implementação do compliance tributário, casos de sucesso que implementaram o compliance tributário. Por fim esse tipo de prevenção de riscos e qual a disponibilidade para conseguir implementar essa ferramenta de planejamento tributário.

Justificou-se o presente estudo, porque constatou que a implantação do compliance tributário determinada se uma empresa preveniu riscos jurídicos e fiscais e com essa ferramenta é mostra-se de fato relevante.

Outro sim, o propósito do estudo demonstrou uma prática de gestão tributária realmente previne riscos e traz resultados corporativos satisfatórios e melhor eficiência financeira.

A pesquisa feita com as revisões bibliográficas em doutrinas, leis, sites especializados e jurisprudências consolidaram sobre o assunto abordado nesse trabalho.

### **ABSTRACT**

## **TAX COMPLIANCE: benefits and pillars for its implementation**

This work addresses Tax Compliance, the benefits and pillars for its implementation. Such an approach is due to the fact that risk prevention and tax planning is the path to efficient tax and fiscal management of organizations. The aim of this study is to verify whether the implementation of tax compliance in a given company actually results in success in preventing legal and tax risks or whether this tool is irrelevant. This task will be achieved from the bibliographical review through research in doctrines, laws, specialized websites and consolidated jurisprudence on the subject. The study demonstrated the importance and relevance of implementing tax compliance in an organization and the benefits of using this management tool.

**Keywords:** Tax Compliance. Benefits. Implementation

### **REFERÊNCIAS**

ADMINISTRADOR, Estrategicos Group. **Compliance Tributário - O que é e quais suas vantagens?**. Campo Grande: 2022. Disponível em: < <https://strategicos.com.br/compliance-tributario-o-que-e-e-quais-suas-vantagens/> > Acesso em 02/06/2023.

ADMINISTRADOR. LTS Consulting. Curitiba: 2020. **COMPLIANCE TRIBUTÁRIO ALCANÇADO NA PRÁTICA**. Disponível em: <<https://ltsconsulting.com.br/compliance-tributario-alcancado-na-pratica/>> Acesso em: 02/06/2023.

ALIMARI, Júlia. **A evolução do compliance no Brasil e sua realidade atual**. São Paulo: 2021. Disponível em <<https://www.migalhas.com.br/depeso/350083/a-evolucao-do-compliance-no-brasil-e-sua-realidade-atual>> Acesso em: 02/06/2023.

AMARAL, Yasmin. **Compliance tributário: importância e implementação**. São Carlos: 2018. Disponível em: <<https://arquivoi.com.br/blog/compliance-tributario-importancia-implementacao-mf/#:~:text=A%20escolha%20do%20time%20tribut%C3%A1rio,-Cabe%20ao%20gestor&text=A%20equipe%20cont%C3%A1bil%20tamb%C3%A9m%20precisa,do%20compliance%20no%20departamento%20fiscal>> Acesso em: 02/06/2023.

**BRASIL, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1965. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios**. Brasília, DF. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm) > Acesso em: 13/04/2023.

**BRASIL, Lei nº 8.137, de 75 de dezembro de 1990. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.** Brasília, DF. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18137.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18137.htm)> Acesso em: 12/09/2023.

CHC ADVOCACIA, Carlos Henrique Cruz. **Compliance Tributário: Benefícios e Pilares para sua Implementação.** Fortaleza/CE: 2021. Disponível em: <<https://chcadvocacia.adv.br/blog/compliance-tributario/>> Acesso em: 13/04/2023.

CONEXÃO NF-e. **Agenda tributária da RFB: tire todas as dúvidas.** São Paulo: 2022. Disponível em: <<https://blog.conexaonfe.com.br/agenda-tributaria/#:~:text=A%20agenda%20tribut%C3%A1ria%20%C3%A9%20um,geralmente%2C%20em%20at%C3%A9%2025%20p%C3%A1ginas.>> Acesso em: 02/06/2022.

DAIANE, Lolatto. **Planejamento Tributário.** Curitiba: Contentus, 2020.

DRESCH, Larissa. **Compliance tributário: a percepção de profissionais que atuam em empresas de serviços contábeis ou na área fiscal de outras empresas, em dez municípios gaúchos.** Caxias do Sul – R.S.: 2022. Disponível em: <<https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/11000/Artigo%20Larissa%20Dresch.pdf?sequence=1>> Acesso em 13/04/2023.

GULARTE, Charles. **Gestão Tributária: Olhar estratégico sobre seus impostos.** Curitiba e São Paulo. 2022. Disponível em: <<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/gestao-tributaria/>> Acesso em 12/09/2023.

MARCONDES, José Sergio. **Planejamento: Saiba o que é, seus principais conceitos, tipos, importância e como fazer.** Disponível em: <<https://gestaodesegurancaprivada.com.br/planejamento-o-que-e-conceitos-tipos/>> Acesso em: 12/09/2023.

ROSA, Fábio Bittencourt da. **Crime de sonegação fiscal.** 1999. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/452/r141-07.pdf?sequence=4#:~:text=A%20Lei%20n%C2%BA%204.729%2C%20de,que%20constituem%20o%20referido%20crime.>> Acesso em: 13/09/2023.

SANTOS, Cleônimo dos. **Compliance Fiscal.** Rio de Janeiro: Freitas Bastos. 2019

SISTEMAS, Wonder. **MATRIZ TRIBUTÁRIA: COMO FUNCIONA.** Erechim: 2019. Disponível em: <<http://site.wonder.com.br/blog/2019/07/01/matriz-tributaria-como-funciona/#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20a%20matriz%20tribut%C3%A1ria%3F%20A%20ideia,o%20reconhecimento%20de%20quais%20tributos%20devem%20ser%20pagos.>> Acesso em: 02/06/2023.

ZANLUCA, Júlio César. **Planejamento Tributário.** Curitiba. 2023. Disponível em: <<https://www.portaltributario.com.br/planejamento.htm#:~:text=O%20planejamento%20tribut%C3%A1rio%20%C3%A9%20um,seu%20empreendimento%2C%20inclusive%20dos%20impostos.>> Acesso em: 19/09/2023.